



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO Nº /2022

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja reiterada solicitação à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra, extensivo ao Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade, Ytalo Farias, com base no art. 155 da Resolução 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), para que as cirurgias ortopédicas e eletivas dos animais não-humanos de rua e de tutores baixa renda, possam ser realizadas em empresas privadas de ensino, enquanto o município de Caruaru não dispõe de um hospital público veterinário

JUSTIFICATIVA

O objetivo é proteger aqueles animais de grande porte que se encontram em situações de vulnerabilidade. Garantir aos tutores baixa renda que seus animais tenham respeitado o seu direito a saúde, como prevê o art. 196 da Constituição Federal, no qual afirma que a saúde é um direito de TODOS e dever do Poder Público garanti-lo através de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção.

A Constituição, no seu artigo 225, § 1º, VII, acompanha o nível de esclarecimento alcançado pela humanidade no sentido de superação da limitação antropocêntrica que coloca o homem no centro de tudo e todo o resto como instrumento a seu serviço, em prol do reconhecimento de que os animais possuem uma dignidade própria que deve ser respeitada”.

Nesse sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, conforme voto do Ministro Luiz Roberto Barroso, no mesmo julgamento citado antes: “A vedação da crueldade contra animais na Constituição Federal deve ser considerada uma norma autônoma, de modo que sua proteção não se dê unicamente em razão de uma função ecológica ou preservacionista, e a fim de que os animais não sejam reduzidos à mera



condição de elementos do meio ambiente. Só assim reconheceremos a essa vedação o valor eminentemente moral que o constituinte lhe conferiu ao propô-la em benefício dos animais sencientes. Esse valor moral está na declaração de que o sofrimento animal importa por si só, independentemente do equilíbrio do meio ambiente, da sua função ecológica ou de sua importância para a preservação de sua espécie.

Os animais de rua e de tutores baixa renda morrem todos os dias por falta desses procedimentos, cirurgias ortopédicas e eletivas, tendo em vista que não há o reconhecimento a saúde para esses animais. O município não pode descumprir o que a nossa constituição diz no art. 225, §1º, VII, os nossos animais não podem ser submetidos a atos de crueldade. A negligência desses procedimentos viola a Constituição Federal e isso não pode acontecer mais.

Dê-se ciência ao Secretario de Serviços Públicos e Sustentabilidade, Ytalo Farias.

Caruaru, 31 de janeiro de 2022.

Anderson Correia – PP
Vereador